



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 246

Dispõe sobre pagamento de débitos em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do/ Município, sanciono a seguinte Lei:

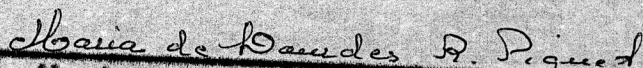
Artigo 1º - Os contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal, ficam autorizados a recolher os tributos devidos, desde que em só pagamento, a partir da publicação desta Lei até 30 de novembro do corrente exercício, com dispensa de Multa e Juros de Móra.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 27 de outubro de 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirta do Deptº de Administração